

**DECRETO Nº. 3.377 DE 08 DE MAIO DE 2017.**

**REGULAMENTA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 153/2017,  
SOBRE O PARCELAMENTO DE  
FÉRIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o disposto no § 6º, art. 1º da Lei Complementar nº 153/2017 e;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos para o gozo de férias parceladas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O servidor que optar por parcelar suas férias, deverá programá-las junto à seu chefe imediato, de acordo com o interesse da Administração Pública, devendo assinar o requerimento na Secretaria de origem até o dia 15(quinze) do mês que antecede o início das mesmas.

**§ 1º** – As Secretarias encaminharão os requerimentos de férias de seus servidores com parecer do Secretário à Coordenadoria de Gestão de Pessoas no máximo até o dia 16(dezesseis) de cada mês

**§ 2º** – As férias poderão ser parceladas em dois períodos assim discriminados: 10/20, 20/10 ou 15/15 dias, com início e término sempre dentro do mesmo mês.

**§ 3º** - O Adicional de Férias será pago proporcionalmente ao fracionamento conforme requerido, na folha referente ao mês que anteceder as férias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de maio de 2017.



**Deiró Moreira Marra**  
Prefeito Municipal